

AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002/2024

Referência: [Projeto Substitutivo nº 002/2024](#)

Autor do Projeto: Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO ESPECIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em nome do povo, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Abono Especial no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) aos servidores públicos da Administração Direta do Município de Itapemirim e aos membros do Conselho Tutelar do Município, que estavam em pleno exercício de suas funções no dia 31 de dezembro de 2023.

§1º. Fica estendida a autorização de concessão de abono às Autarquias Municipais até o limite do valor estabelecido no *caput* deste artigo, desde que haja comprovada disponibilidade orçamentária e financeira, seguindo os critérios gerais definidos nesta Lei e mediante ato próprio que regulamente sua concessão.

§2º. O abono estabelecido no *caput* deste artigo será concedido aos inativos e pensionistas do Município de Itapemirim, seguindo os critérios gerais definidos nesta Lei e mediante ato próprio que regulamente sua concessão.

Art. 2º. O abono especial será concedido em pecúnia e obedecerá aos seguintes critérios:

I. Tratando-se de servidor do Poder Executivo do Município:

a. Pertencer ao quadro fixo permanente na condição de servidor efetivo-estável ou ao quadro provisório, contratado temporariamente, em designação temporária, ocupando cargo comissionado, função gratificada, chefia e afins ou ainda aqueles cedidos de outros órgãos ao Município de Itapemirim desde que não recebam abono de seu órgão de origem.

b. Estar em pleno exercício de suas funções junto ao Poder Executivo Municipal de Itapemirim no dia 31 de dezembro de 2023.

c. Tratando-se de servidores vinculados às Autarquias do Município, na forma de regulamento próprio.

d. Tratando-se de membros do Conselho Tutelar do Município, será considerado o período do mandato referente ao ano de 2023.

Art. 3º. O Abono autorizado por esta Lei:

I. não tem natureza salarial;

II. não constitui base de incidência de contribuição previdenciária; e

 (28)3529-6280

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES-CEP29330-000

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



III. não se configura rendimento tributável do servidor.

Art. 4º. A concessão do abono especial previsto no artigo 1º, será realizada à proporção de 1/12 (um doze avos), por mês trabalhado no ano de 2023, considerando-se um mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício.

§1º. O servidor que totalizar período igual ou superior a 06 (seis) meses completos de efetivo exercício de suas atividades, fará jus ao valor integral do abono especial previsto nesta Lei.

§2º. Para o cálculo do período do efetivo exercício das atividades de que trata o caput e o §1º deste artigo, serão considerados todos os vínculos do servidor durante o Exercício de 2023.

§3º. Nos casos de acumulação legal de cargos, o servidor terá direito apenas ao valor equivalente a 01 (um) abono especial.

§4º. Considera-se em efetivo exercício, para os efeitos da presente Lei, o servidor que esteja em gozo de licença maternidade, paternidade ou licença nojo, bem como, os que no gozo de licença médica foram submetidos à inspeção médica oficial pelo Município, nos casos legalmente exigidos, ou os que sofreram acidente de trabalho, comprovadamente.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo Municipal para o exercício de 2024 e das Autarquias Municipais, quando for o caso, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder à suplementação de recursos ou abertura de créditos adicionais especiais se necessário for.

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim/ES, 15 de janeiro de 2024

Paulo Sérgio de Toledo Costa

Vereador-Presidente
Biênio 2023/2024

 (28)3529-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES-CEP29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br

